



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3477, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, transformando os atuais §§ 2º e 3º em §§ 3º e 4º, respectivamente:

“Art. 2º .....

.....  
§ 2º Entre os beneficiários de que trata o § 1º deste artigo, terão prioridade alunos e professores vinculados a escolas com piores desempenhos em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como vinculados àquelas em que seja verificada maior dificuldade de acesso à internet.

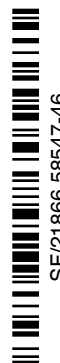
.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, pretende assegurar os recursos necessários para prover o acesso à internet aos alunos e professores da educação básica pública, especialmente diante da nova realidade trazida pela pandemia do novo coronavírus.

Para tanto, determina que a União repasse recursos a Estados e ao Distrito Federal, a serem aplicados em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais. A proposição estabelece, ainda, que serão beneficiários dessas ações os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino.

No entanto, tendo em vista a limitação dos recursos, ainda que os beneficiários se restrinjam àqueles citados, é necessário estabelecer





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

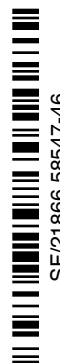
prioridade na destinação do recurso, de modo a mitigar as desigualdades do nosso sistema educacional, agravadas pela pandemia.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, com a finalidade de dar prioridade a alunos e professores vinculados a escolas com piores desempenhos em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como aos vinculados às instituições em que seja verificada maior dificuldade de acesso à internet.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República



SF/21866.58547-46